

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº <u>\(\)</u>/2023.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO, UM VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a alienar, mediante doação, ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Afonso Cláudio – CONSEP, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 18.740.968/0001-10, sediada neste município, na Rua Maria Pádua Soares, s/n, Centro, Afonso Cláudio/ES (Anexo à Delegacia de Polícia Civil de Afonso Cláudio), um veículo de propriedade da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, com as seguintes características: Marca RENAULT, Modelo Sandero DYNA 16, Ano de Fabricação 2015, Ano Modelo 2016, Chassi nº 93Y5SRD64GJ936447, Código RENAVAN 01058910482 movido a Alcool/Gasolina, de cor predominante Cinza, Placa OVL 3534, Patrimoniado sob o n.º 569.

Parágrafo único. O bem doado será destinado para uso exclusivo do Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEP.

Art. 2º A doação será concretizada através da assinatura do termo de doação e entrega do veículo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O recibo para transferência deverá ser assinado no ato da entrega do veículo.

Art. 3º As cláusulas e condições para a celebração da doação serão aquelas constantes da minuta do Termo de Doação, que fica fazendo parte integrante da presente Resolução.





Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 4° Em decorrência da doação de que trata esta Lei, o Setor de Patrimônio da Câmara Municipal deverá promover a respectiva baixa do presente patrimônio.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 29 de moumbro de 2023

MARCELO BERGER COSTA

Vereador Presidente

ROSERENE PAULINO DA SILVA

Vereadora 1ª Secretária

MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

Vereador Vice-Presidente

VANILDO KAMPIM

Vereador 2º Secretário





Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ANEXO ÚNICO

MINUTA

TERMO DE DOAÇÃO

Que celebram, como Doador, a Câmara Municipal de Afonso Cláudio, e como Donatária, o Conselho Municipal de Segurança Pública de Afonso Cláudio -ES.

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.047.587/0001-31, com sede na Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, 150, Bairro São Tarcisio, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MARCELO BERGER COSTA, brasileiro. casado, arquiteto e urbanista, portador do CPF 970.347.207-97 e RG 820.253-SSP/ES, residente e domiciliado na Comunidade de Vargedo, Distrito da Sede, Afonso Cláudio/ES, doravante denominado DOADOR, e de outro o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE AFONSO CLÁUDIO - CONSEP, criado pela Lei Municipal nº 1.956, de 05 de setembro de 2011. inscrito no CNPJ/MF sob n° 18.740.968/0001-10 com sede na Rua Maria Pádua Soares, s/n. Centro, Afonso Cláudio/ES (Anexo à Delegacia de Polícia Civil de Afonso Cláudio), neste ato representado por seu Presidente, o Sr. JOSÉ ANTUNES DA CUNHA FILHO, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF/MF sob o n. 896.697.977-72 e portador do RG n.º 765.939 - SESP/ES, doravante denominada de **DONATÁRIA**, autorizados pela Resolução nº de de de , e conforme disposto no Processo Administrativo protocolizado sob nº 501/2023, celebram entre si o presente TERMO DE DOAÇÃO, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

onso Cláudio/ES – CEP: 29600-000





Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

O objeto do presente instrumento é alienar, mediante doação, à DONATÁRIA, para utilização pelo Conselho Municipal de Segurança Pública de Afonso Cláudio — CONSEP, órgão colegiado responsável pelo acompanhamento, incentivo e apoio aos órgãos de Segurança Pública, que tem por objetivo articular parcerias institucionais, técnicas e econômico-financeiras para a melhoria da segurança das pessoas e dos patrimônios no âmbito do município, colaborando com as Polícias Militar e Civil para maior eficiência e eficácia de suas ações em defesa da comunidade, um veículo com as seguintes características: Marca RENAULT, Modelo Sandero DYNA 16, Ano de Fabricação 2015, Ano Modelo 2016, Chassi nº 93Y5SRD64GJ936447, Código RENAVAN 01058910482 movido a Alcool/Gasolina, de cor predominante Cinza, Placa OVL 3534, Patrimoniado sob o n.º 569.

Parágrafo único. As características e o valor estimado do veículo constam da cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, do valor referente a Tabela Fipe e dos Laudos de Avaliação Veicular expedidos pelas revendedoras de veículos do município, que ficam fazendo parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da reversão

O não cumprimento das obrigações assumidas ou o desvio da finalidade, determinará o cancelamento da presente doação, bem como a reversão do veículo ao patrimônio da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.







Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

E, estando as partes contratantes de acordo com as condições e clausulas acima, assinam o presente TERMO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas

02 (ddas) testerrumas abaixo designadas	
Afonso Cláudio/ES, de de	
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO	
Doador	
Mass	
MARCELO BERGER COSTA	
Câmara Municipal de Afonso Cláudio	
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE AFONSO CLÁUDIO - CONSEP Donatária	
JOSÉ ANTUNES DA CUNHA FILHO	
Presidente	
TESTEMUNHAS:	
1"	
Nome:	
CPF:	
2"	
Nome:	
CPF:	





Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICATIVA

Apresentamos ao Plenário desta Casa o referido Projeto de Resolução que trata sobre a alienação, mediante doação, do veículo da Marca RENAULT, Modelo Sandero DYNA 16, Ano de Fabricação 2015, Ano Modelo 2016, Chassi nº 93Y5SRD64GJ936447, Código RENAVAN 01058910482 movido a Alcool/Gasolina, de cor predominante Cinza, Placa OVL 3534 que pertence ao patrimônio da Câmara Municipal de Afonso Cláudio ao Conselho Municipal de Segurança Pública de nosso município.

O referido veículo, atualmente inservível a Câmara Municipal de Afonso Cláudio, será destinado ao Conselho Municipal de Segurança Pública de nosso município para auxiliar o órgão no acompanhamento, incentivo e apoio aos órgãos de Segurança Pública, que tem por objetivo articular parcerias institucionais, técnicas e econômico-financeiras para a melhoria da segurança das pessoas e dos patrimônios no âmbito do município, colaborando com as Polícias Militar e Civil para maior eficiência e eficácia de suas ações.

Importante registrar, que a doação pretendida é perfeitamente cabível, uma vez que a Câmara goza de autonomia nos termos da Carta Magna e, como a doação não gera receita, pode o Poder Legislativo praticá-la, desde que obedecidos os ditames estabelecidos no art. 17, II, "a" da Lei 8.666/93, conforme entendimento exarado no Parecer Consulta TC 01/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

E em razão de ter atendido todos os critérios legais acima declinados em procedimento administrativo próprio, acrescido da importância e relevância da proposição em pauta, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação do referido projeto de Resolução.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 29 de mombro de 2023

MARCELO BERGER COSTA

Vereador Presidente

ROSERENE PAULINO DA SILVA

Vereadora 1ª Secretária

MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

Vereador Vice-Presidente

VÁNILDO KAMPIM

Vereador 2º Secretário





Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

OF nº 253/2023 - GPCMAC

Afonso Cláudio/ES, 14 de novembro de 2023.

Ao Setor Jurídico Deste.

Cumprimentando-o cordialmente nesta oportunidade, sirvo-me de presente, considerando o pedido protocolado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública sob o nº 501/2023, requer que este setor emita o pertinente parecer evidenciando a possibilidade ou não, do atendimento do pedido.

Atenciosamente

MARCELO BERGER COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio





Afonso Cláudio/ES, 10 de novembro de 2023.

Ofício. CONSEP Nº 025/2023

DO: PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA SR. JOSÉ ANTUNES DA CUNHA FILHO

A: CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES

Ref.: Solicitação.

O Conselho Municipal de Segurança Pública de Afonso Cláudio – CONSEP, criado pela Lei Nº 1.956, de 05 de setembro de 2011, com sede e foro na Rua Maria Pádua Soares, S/N°, Centro, Afonso Cláudio-ES (Anexo á Delegacia de Polícia Civil de Afonso Cláudio), com CNPJ sob o n° 18.740.968/0001-10, por meio de seu Presidente, Sr. José Antunes da Cunha Filho, vem por meio deste, solicitar, a viabilidade da doação do veículo usado da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, para o Conselho Municipal de Segurança Pública-CONSEP.

Vale salientar, que tal pedido se fundamenta no fato de que, a Câmara Municipal, realizou a aquisição de um novo veículo. Tal veículo, se faz necessário, para o referido Conselho desempenhar melhor o seu trabalho, para fins de transporte da diretoria e seus conselheiros, e para diversas reuniões na Sede, distrito e até mesmo em viagens para fora do Município, onde certamente, ajudará e será de suma importância.

Nesta toada, segue em anexo, Cópia do Estatuto, Cópia da Ata de posse registrada em cartório e Cópia do CNPJ do Conselho Municipal de segurança Pública- CONSEP)

Nesta toada, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente;

José Antunes da Cunha Filho

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública de Afonso Cláudio/ES

Telefone para contato: (27) 99810-3246

e-mail- consep@afonsoclaudio.es.gov.br



ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES - CONSEP

CAPÍTULO I

Finalidades e Competências

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Afonso Cláudio – CONSEP, criado pela Lei Municipal nº 1956, de 05 de setembro de 2011, com sede e foro no Município de Afonso Cláudio é um órgão colegiado responsável pelo acompanhamento, incentivo e apolo aos Órgãos de Segurança Pública, regido por este Estatuto, pelo Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento, e pela legislação em vigor.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública é órgão consultivo, com caráter propositivo e avallador das políticas públicas de segurança realizadas no âmbito do Município de Afonso Cláudio/ES, e tem como objetivo articular parcerias institucionais, técnicas e econômico-financeiras para a melhoria da segurança das pessoas e dos patrimônios no âmbito do município, colaborando com as Polícias Militar e Civil, para maior eficiência e eficácia de suas ações em defesa da comunidade.

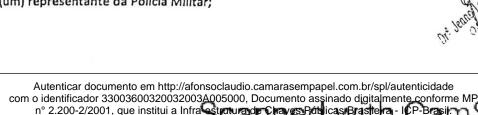
Parágrafo Único – O Conselho de Segurança poderá também viabilizar, bem como cultivar atividades no desenvolvimento de projetos sociais que visem a educação da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II

Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Afonso Cláudio — CONSEP será composto por 21 (vinte-e um) membros titulares e 21 (vinte e um) suplentes, sendo:

- I 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração
- II 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada; . .
- III 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- IV 1 (um) representante do Poder Judiciário;
- V 1 (um) representante da Defensoria Pública;
- VI 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VII 1 (um) representante da Polícia Militar;



VIII - 1 (um) representante da Polícia Civil;

XIX - 1 (um) representante da Associação Comercial local;

X - 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

XI - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XII - 1 (um) representante das entidades eclesiásticas;

XIII - 1 (um) representante de cada distrito.

§ 1º Cada órgão ou entidade integrante do Conselho Municipal de Segurança Pública deverá indicar um representante titular e um suplente.

§ 2º O suplente deverá substituir o titular quando este estiver ausente, incorporando, nesta ocasião, todos os direitos do titular, inclusive o de votar.

Art. 4º - Os membros serão cadastrados e aceitos de acordo com o este Estatuto e o Regimento Interno do CONSEP.

Art. 5º - O membro não receberá pagamento pelos serviços prestados sob qualquer pretexto ou alegação.

Art. 6º - O CONSEP poderá contratar sob remuneração, se necessário, funcionários, prestadores de serviços, levando em conta a capacidade financeira do Conselho.

Art. 7º - O membro não poderá usar o nome ou sede do CONSEP para fins pessoais e ou eleitorais.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - O CONSEP será administrado por:

I - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Das Assembleias Gerais

Art. 9º - As Assembléias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias) são órgãos soberanos do CONSEP, delas fazendo parte todos os seus membros, devendo suas deliberações serem acatadas e respeitadas.

I - Compete à Assembléla Geral:

Mr. Roc C.



- a Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, na forma do Regimento Interno;
- b- Decidir sobre reformas do Estatuto:
- c Formular e aprovar Regimento Interno e suas alterações;
- d Decidir sobre a extinção da Instituição:
- e Decidir sobre a administração e aplicação de bens e recursos que lhe forem destinados, bem como a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- Art. 10 O CONSEP reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.
- § 1.º As reuniões ordinárias do CONSEP serão mensais.
- § 2.º O CONSEP reunir-se-á, extraordinariamente, toda vez que houver tema relevante e urgente que dependa de sua deliberação, convocadas pela Presidência ou por 1/3 (um terço) de seus membros.
- Art. 11 As reuniões do Conselho extraordinárias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho, e, em segunda convocação, após 30 minutos da primeira, com a presença mínima de 1/3 (um terço) do número de conselheiros.

Da Diretoria

Art. 12 - O Conselho será presidido por uma diretoria, escolhida entre os representantes, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período e composta por:

I- Presidente

II- Vice-Presidente

III- 1º Tesoureiro

IV- 2º Tesoureiro

V- 1º Secretário

VI- 2º Secretário.

Art. 13 - Compete ao Presidente:

1 - representar o CONSEP, em juízo e fora dele;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

J.

Dr. Jeans Lourdes G.C. Silvin



- III zelar pelo bom conceito e funcionamento do Conselho, primando pela execução das decisões de seu plenário;
- IV exercer, no Conselho, o direito de voto, inclusive, o de qualidade, sempre que houver empate;
- V comunicar aos Órgãos Competentes as recomendações do Conselho para as providências cabíveis;
- VI solicitar aos Órgãos de Segurança Pública todo apoio logístico e financeiro indispensável ao bom funcionamento dos trabalhos do Conselho;
- VII praticar todos os atos administrativos inerentes à função de Presidente, dentre os quais, firmar convênio, abrir conta bancária, juntamente com o tesoureiro, para manutenção e execução de ações do Conselho, bem como executar suas decisões;
- VIII contratar funcionários, prestadores de serviços, mediante deliberação do CONSEP, na forma do art. 7º deste Estatuto.
- Art. 14 Compete ao Vice-Presidente:
- I assessorar o Presidente em todas as suas atribuições;
- II substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.
- III Exercer, por delegação, quaisquer atos inerentes à Presidência.
- Art. 15 Compete ao 1º Tesoureiro:
- I Efetuar pagamentos e recebimentos em nome do CONSEP, em conjunto com o Presidente;
- II Planejar, organizar e executar os serviços de Tesouraria do CONSEP;
- III Solicitar, quando necessário, auxílio do 2º Tesoureiro na execução dos seus serviços;
- IV Informar nas reuniões da Diretoria, ou Assembleia as atividades da Tesouraria;
- V Apresentar semestralmente um balancete financeiro do CONSEP e anualmente balanço geral para apreciação da Diretoria.
- VI Prestar informações do movimento da tesouraria sempre que solicitado.
- Art. 16 Compete ao 2º Tesoureiro:
- 1 Substituir o 1º Tesoureiro em todas as suas funções, sempre que necessário;
- II Exercer, por delegação, quaisquer atos inerentes à função.





Do Conselho Fiscal

- Art. 17 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da situação financeira do CONSEP.
- Art. 18 O CONSEP terá um Conselho Fiscal, composto por Presidente, Relator e Conselheiro, eleitos em Assembleia Geral Ordinária.
- Art. 19 Os componentes do Conselho Fiscal serão eleitos entre os membros efetivos.
- Art. 20 O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, para apreciar as contas do CONSEP e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou pela maioria dos seus membros.
- Art. 21 O Conselho Fiscal terá como objetivos:
- I Acompanhar, fiscalizar e analisar as prestações de contas da Diretoria, sua situação financeira e contábil, através da Tesouraria, dando seu parecer e encaminhando-as para deliberação final na Assembleia Geral Ordinária e ou Extraordinária ou sempre que se fizer necessário, inclusive quando na compra, venda, permuta, alienação etc., dos bens do CONSEP:
- II Solicitar balancete ao 1º Tesoureiro sempre que se fizer necessário;
- III Auxiliar e aconselhar o 1º Tesoureiro em suas necessidades administrativas;
- IV Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;

CAPÍTULO IV

- Art. 22 Constitui patrimônio do CONSEP:
- I Bens móveis;
- II Bens imóveis;
- III Doações, legados e heranças que lhe forem destinados.
- Art. 23 Constituem Recursos do CONSEP:
- I Doações orçamentárias, havendo previsão em Lei própria;
- II Contribuições, auxíllos ou subvenções da União, do Estado ou do Município;
- III Donativos ou transferências de entidades, empresas públicas e/ou privadas e pessoas físicas;
- IV Os provenientes de atividades, promoções ou campanhas realizadas.





Parágrafo único - Em caso de dissolução do CONSEP, qualquer que sejam as suas causas, seu patrimônio será doado a outra instituição congênere, com personalidade jurídica própria, em funcionamento, de acordo com a Lei.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 24 - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CONSEP, em reunião plenária convocada especialmente para esse fim.

Art. 25 - Todos os conselheiros têm livre acesso a documentação do CONSEP, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Art. 26 - Fica expressamente proibida a manifestação politico-partidária, ou de cunho unicamente religioso, nas atividades do Conselho.

Art. 27 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação por escrito.

Art. 28 - O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 29 - Este Estatuto só poderá ser modificado em reunião convocada para este fim e com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros.

Art. 30 - Havendo dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Estatuto, o plenário deverá decidir a respeito, podendo esclarecê-lo no Regimento Interno.

Art. 31 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio, 28 de fevereiro de 2013.

HILÁRIO LINHAUS

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública

ŁÜCIBÉRIA PAGOTTO ZORZAL

1º Secretária



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO - ES

OFICIAL LÊDA MARIA CORRÊA COLA

Av. Presidente Vargas, 46 - Tel: 27 3735-1036 - CEP 29.600-000 - Afonso Claudio - ES - email: cartoriorgi@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS 1° OFICIO - COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Oficial: Lêda Maria Corrêa Cola

PROTOCOLO sob nº: 327 em data protocolo 23/05/2013 Certifico que foi feito o registro nº 414, Livro A6 : Em 23/05/2013.

ATA e ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE AFONSO CLÁUDIO

ATOS PRATICADOS: Livro A6, Registro Nº 414 PROC. DE DADOS: 1 DIGITALIZAÇÕES: 11

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES) - RS 122,54 FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = R\$ 12,28 FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02) - RS 8,22 FADESPES (Lei Compt. 595/2011) - RS6,08 = RS 149,12

Selo Digital de Fiscalização: 021410.BW V1301.00505 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

> PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPIRITO SA SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

021410.BWV1301.00505

bstituto Autorizado 1º Oficio

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES) - R\$ 122,54 FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = R\$ 12,28 FARPEN (Lei 6.670/01-ES & Ato TJ/ES n.678/02) =

FADESPES (Lei Compl. 595/2011) =

R\$ 8,22 R\$6,08

consulte autenticidade em: www.tjex jus.br

to de Possoas Jurida Lêda Marie Corrée Colo - Titular Maria Alvina Lake Corrès - Subs. Legal Paulo Francisco Bissoli - Super Autorizado Saula Regina Zorzai Majeski - Subst. Autortzada Air Presidente Verges 43 Atonso Cláudio - ES

Connanca de Afonso Claudio





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribulate.

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencia junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE DECRICÃO 18.740.968/0001-10 MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA 23/05/2013

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA DO MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIQUES - CONSEP

TITULO DO ESTABPLEONENTO (NOME DE FANTASIA) CONSEP

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATMIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATMONDES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à erte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas entoriormente

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

> ADOURD DA INDEPENDENCIA

NÚMERO

COMPLEMENTO

CFP

BACARDIDISTRITO

341

SALA;

29.600-000

CENTRO

MUNICIPIO

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATTVA

AFONSO CLAUDIO

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Ernitido no dia 29/08/2013 às 09:06:43 (data e hora de Brasilla).

*Koltar

Página: 1/1

LRFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aquitraling eus námice







ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO MUNIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE AFONSO CLÁUDIO E DA MESA DIRETORA-CONSEP DO DIA 15/05/2023.

Aos 15 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte três, às 09h26min, no auditório da 2 cia independente da Polícia Militar de Afonso Cláudio, situado na Rua José Jorge Haddad, 88, Centro, Afonso Cláudio-ES-CEP: 29600-000, em 2 chamada, verificou-se a existência de quórum, sendo mais de 2/3, iniciando assim, a Assembleia ordinária para eleição e posse do Conselho de Segurança Pública de Afonso Cláudio-ES, para o biênio de 2023/2025, conforme prevê a lei em vigor.

Estando presente a Comissão Eleitoral composta pela Presidente Sra. Dayane Souza Saleme vieira, pela Secretária Sra. Kátia Sirlene Pereira e Membro sr. Márcio Jann, também tivemos a presença do Delegado da Polícia Civil, Dr. Luciano Carlos Paulino de oliveira, e os candidatos ao conselho Sr, Sérgio Brambila, Sr. Carlos Roberto Tristão de Souza Júnior, Sr. Rodrigo Rocha-Soares, Sr. José Luiz-dos-Reis, Sra. Norma Kepp Ott, Sr. Jonas Caliman Bragatto, Sra. Telquia Nunes, Sr. Leomar Soares de Souza, Sr. Cristiano Cabral de Souza, Sr. Antônio Pinto de Moura, Sr. Isaias Silva Pereira, Sr. Ivânio de Souza, Sr. Adriano dos Santos Abreu, Sr. Sebastião Wéliton Coutinho, Sr. Cléber Barcellos dos Reis, Sr. Adilson da Silva Raimundo, Sr. João Bosco Canci Jr, Sr. João Correa Júnior, Sra. Maria da Penha Pagotto de Moura, Sra. Marli de Fátima Ramos Mascarelo, Sr. José Antunes da Cunha Filho, Sr. Edu Veriato Borlot Alves, Sr. Robson Scardua Silveira, Sr. Marcílio Largura Dias, Sr. Giovani Siqueira Silva, Sr. Rafael Hudson Moreira, Sr. Antonio da Silva Matheus, Sr. Giovanni Siqueira da Silva e Sr. José Nilton Rebuli.

Às 9:32 hs, a presidente da Comissão Eleitoral Sra. Dayane Souza Saleme Vieira deu início explicando sobre como se daria a votação, que iria ocorrer em duas etapas, primeiro sendo escolhidos entre os representantes das Associações de moradores da Sede, dois representantes da Sociedade Civil Organizada e dois representantes das Associações. Assim sendo, ficou decidido de comum acordo, como segue:

Representantes das associações de Moradores da sede do Município:

Titular: José Antunes da Cunha Filho (Associação de Moradores Campo vinte

e Itapuã)





Suplente: Antonio da Silva Matheus (Associação de Moradores João Valim)

Sociedade Civil Organizada:

Titular: Rafael Hudson Moreira da Silva (Associação da Colina do Cruzeiro)

Suplente: Jonas Caliman Bragatto (Associação de Moradores Rota Vale do

Empoçado)

Entre os representantes das Entidades Eclesiásticas, como apenas duas pessoas foram indicadas, foi sugerido que acordassem entre elas quem seria titular e suplente. Assim sendo, ficou decidido de comum acordo, como segue.

Representante das Entidades Eclesiásticas:

Titular: Sérgio Brambilla (Igreja Católica)

Suplente: Isaías Silva Pereira (Igreja Presbiteriana)

Tendo presentes os demais indicados, ficou composto o novo Conselho

Municipal de Segurança, da seguinte forma:

01-Administração Municipal:

Titular: Ivânio de Souza

Suplente: Adriano dos Santos Abreu

02-Sociedade Civil Organizada

Titular: Rafael Hudson Moreira da Silva

Suplente: Jonas Caliman Bragatto

03-Câmara Municipal de Vereadores:

Titular: Manoel Messias Tosta Abílio

Suplente: Eldo Lopes Tomé

04- Procuradoria Municipal:

Titular: Sebastião Weliton Coutinho

Suplente: Carolina Monteiro Salarolli

05-Ordem dos Advogados do Brasil:

Titular: Yorran Rodrigues Meneghel

Suplente: Rodrigo Rocha Saleme





06-Policia Militar:

Titular: Adilson da Silva Raimundo

Suplente: Giovanni Siqueira Silva

07-Policia Civil:

Titular: Marcylio Largura Dias

Suplente: Jeane Aparecida Coutinho dos Santos

08- Câmara dos Dirigentes Lojistas:

Titular: Fernando de Bulhões Pádua de Souza

Suplente: Robson Scardua Silveira

09- Sindicato dos Produtores Rurais (Patronal):

Titular: Edu Veriato Borlot Alves

Suplente: José Nilton Rebuli

10- Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Valdeci Soares Velloso

Suplente: Marli de Fátima Ramos Mascarelo

11- Representantes das Entidades Eclesiásticas:

Titular: Sérgio Brambilla

Suplente: Isaias Silva Pereira

12- Representantes das Associações de Moradores da Sede:

Titular: José Antunes da Cunha Filho

Suplente: Antonio da Silva Matheus

13- Distrito de São Francisco:

Titular: Carlos Roberto Tristão de Souza Filho

Suplente: Gilvan de Oliveira Pinho







14- Distrito de Pontões:

Titular: Leomar de Souza Soares

Suplente: Não indicado

15- Distrito de Piracema:

Titular: Lucas Rafael Virgínio

Suplente: Julio Cesar Bicas Cristo

16- Distrito de São Luiz:

Titular: José Luiz dos Reis

Suplente: Norma Kepp Ott

Tendo sido decidido quem seriam os novos conselheiros para o biênio de 2023/2025, passou-se á segunda etapa que seria a formação de chapa e eleição da nova mesa diretora do Conselho.

Tendo sido formada apenas uma chapa, sem que mais candidatos se manifestassem, a chapa sugerida foi aclamada como sendo a nova mesa diretora do Conselho.

A mesa diretora ficou assim composta:

Presidente: José Antunes da cunha Filho

Vice-Presidente: Sérgio Brambilla

Primeiro Tesoureiro: Adilson da Silva Raimundo

Segundo Tesoureiro: Edu Veriato Borlot Alves

Primeiro Secretário: Rafael Hudson Moreira da silva

Segundo Secretário: Sebastião Weliton Coutinho

Dayane de Souza Saleme vieira

Presidente da Comissão de Eleição

Do Conselho Municipal de Segurança

de Afonso Cláudio-ES









Secretária da comissão de Eleição

Do conselho Municipal de Segurança

De Afonso Cláudio-ES

Márcio Jann

Membro da Comissão de Eleição

Do Conselho Municipal de Segurança

De Afonso Cláudio-ES

Weslen Roger Ronceti Mascarelo

Presidente do Conselho Municipal de

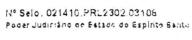
Segurança Pública de Afonso Cláudio-ES



Proteculo: nº 1907 Data Protocolo: 22/09/2023 Talão: nº 8.111 Data Averbação: 22/09/2023 Registro: nº 414 Livro 32 A Folhas

107/111

Emolumentos: 422.04 Total: 527,80



Consulte autent claade om <u>www.tjes.jus.bt</u>

Qéhora Lacerda Morais Apolinário Salatitus







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 18.740.968/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTI 23/05/2013				
NOME EMPRESARIAL CONSELHO MUNICIPAL DE	SEGURANCA PUBLICA DO MUNIC	IPIO DE AFONS	SO CLAUDIO/E	S - CONSEP	
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NON CONSEP	AE DE FANTASIA)				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE 94.30-8-00 - Atividades de as	ECONÓMICA PRINCIPAL soc iações de defesa de di reitos s	oclais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDA 94.93-6-00 - Atividades de or 94.99-5-00 - Atividades asso	DES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS ganizações associativas ligadas a ciativas não especificadas anterio	à cultura e à art ermente	е		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 399-9 - Associação Privada	A JURÍDICA				
PC DA INDEPENDENCIA		NÚMERO 341	SALA;)	
	RRO/DISTRITO NTRO	MUNICIPIO AFONSO CLAUDIO			
ENDEREÇO ELETRÓNICO SEIBELCONTABILIDADE@	HOTMAILCOM	TELEFONE (27) 3735-4000/ (27) 3736-1232			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL	EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO 23/05/2013	CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL				DATA DA SITUAÇÃ	O ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/08/2023 às 11:02:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PARECER

PEDIDO DE DOAÇÃO DO AUTOMÓVEL SOB GUARDA DO PODER LEGISLATIVO -CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Veio para análise da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis, pedido de autoria do Conselho Municipal de Segurança de Afonso Cláudio, requerendo em doação àquela entidade, bem publico, sendo um veiculo automotor, sob guarda e administração da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

Antes de adentrarmos ao mérito da questão, cumpre destacar que o veículo solicitado, é um bem inservível para este Órgão Legislativo, haja vista sua manutenção ser onerosa em virtude de uso prolongado e do desgaste natural do uso, tornando-se antieconômico para o Poder Público, tendo sido substituído por um veículo novo, mais econômico e seguro. Razão pela qual, está apto, o bem requerido a ser alienado conforme os critérios da legislação vigente.

Sendo um bem público, apto a ser alienado na modalidade de doação, cumpre analisar o mérito do pedido em questão.

Conforme documentação acostada ao pedido, o Conselho Municipal de Segurança é uma entidade privada, sem fins lucrativos, estando submetida a égide da Lei 13.019/2014, vejamos:

"Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I organização da sociedade civil:
- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais





resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;"

Analisemos agora, os critérios exigidos na legislação para doação de bens móveis da administração pública, segundo a Lei n. 8.666/93:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

[...];

- II quando <u>móveis</u>, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:
- a) doação, permitida <u>exclusivamente para fins e uso de interesse social</u>, após <u>avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica</u>, relativamente à escolha de outra forma de alienação;"

Destaquemos por oportuno, que o ponto crucial do pedido em análise, é a possiblidade da doação ser feita diretamente pelo Poder Legislativo.

Em resposta, temos o Parecer Consulta n. 001/2013, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no PROCESSO - TC-7363/2010, em resposta a Consulta formulada, coincidentemente, por esta Câmara Municipal no ano de 2012:

ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO PODER LEGISLATIVO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREFEITURA MUNICIPAL - REGRA - RECEITA REPASSADA AO PODER EXECUTIVO - DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS - PODER LEGISLATIVO - NÃO GERA RECEITA."





Do referido parecer/consulta extrai-se que os bens da Câmara na verdade são bens do município, e para alienação desses bens, deve-se obedecer as regras da Lei n. 8.666/93, art. 17, II.

Em continuidade, em regra, quem faz a alienação é a Prefeitura, mas em razão da autonomia concedida pela Constituição Federal, pode o Poder Legislativo realizar a alienação dos bens sob sua guarda e administração, haja vista a conveniência e oportunidade, porém, o recurso proveniente dessa alienação deve ser repassado ao Executivo que o contabilizará como receita de Capital, pois a Câmara não é unidade arrecadadora de receita publica.

Este recurso, ainda de acordo com o parecer/consulta, pode ser devolvido ao Poder Legislativo como antecipação de duodécimo.

Segundo o Parecer/Consulta, como a doação não gera receita pode ser realizada diretamente pelo Poder Legislativo, obedecidos os critérios do artigo 17, II, "a", da Lei n. 8.666/93, quais sejam:

- Avaliação prévia do bem;
- A doação deve ser para fins de Interesse Social;
- Deve haver avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica em relação a outra forma de alienação.

Ao ver desta procuradoria, em relação aos critérios obrigatórios, devemos considerar a titulo de avaliação previa do bem, a consulta da tabela FIPE, bem como avaliação presencial em pelo menos três estabelecimentos revendedores de veículos no município ou região, para se aferir o valor com a real depreciação e/ou estado de conservação do veículo.

A finalidade Social da doação, já se evidencia com as finalidades e competências constantes do Estatuto Social apresentado pela entidade, mas, para maior fundamentação, necessária se faz apresentação de relatório das atividades realizadas pelo conselho de maior relevância social.





Em relação a avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação em relação a outra forma de alienação, cumpre destacar as demais formas de alienação trazidas pelo lei n. 8.666/93, vejamos:

" Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

[...];

- II quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:
- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- b) <u>permuta</u>, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
- c) <u>venda de ações</u>, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
- d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;
- e) <u>venda de bens</u> produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
- f) <u>venda de materiais</u> e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe." (grifo nosso)

Nota-se, portanto, que ao levarmos em conta a oportunidade e conveniência socioeconômica da modalidade doação em relação as demais modalidades, esta mostra-se como modalidade apta no presente caso de alienação, isso porque não seria caso de permuta por não estarmos falando de órgãos ou entidade da administração pública o que também ocorre em relação a venda de materiais e equipamentos, não se trata também de venda de ações, nem tão pouco de venda de títulos, não é também um bem produzido por órgãos ou entidades da Administração.





Portanto, por todo o demonstrado, pugna esta Procuradora Legislativa, que após a juntada de toda documentação comprovatória sugerida, seja novamente encaminhado o presente procedimento para análise jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio - ES, 14 (quatorze) de novembro de 2023.

LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Portal da Transparência da Câmara de Afonso Cláudi

Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Dados do Bem Móvel

Entidade:

CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO

Identificação:

Bem:

Data Aquisição:

Responsável:

000000569

CARRO RENAULT SANDEIRO 1.6

27/11/2015

ALCI DE SOLZA BARROS JUNIOR

Localização:

00000012

Descrição:

4 PORTAS MODELO HATCH COR PRATA ANO 2015/2016. PLACA OVL 3534/ES.

Valor Aquisição:

Valor Atual:

R\$ 45.000,00

R\$ 45.000,00

quarta-feira, 29 de novembro de 2023





Imprimir



Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:

novembro de 2023

Código Fipe:

025219-0

Marca:

Renault

Modelo:

SANDERO Dyna. EasyR Hi-Flex 1.6 8V

Ano Modelo: Autenticação 2016 Gasolina sx5cdvxl24y1

Data da consulta

terça-feira, 21 de novembro de 2023 11:53

Preço Médio

R\$ 38.622,00

MODELO: RENAULT/SANDERO DYNA 1.6

Ano de Fabricação: 2015 / Ano modelo: 2016

COR: CINZA - ALCOOL/GASOLINA - 05 PORTAS

KM RODADOS: 223.552 mil km rodados

VALOR AVALIADO: R\$ 30,000,000

VALOR POR EXTENSO TOWTA

Assinatura e carimbo

50 STEIN COMERCIÓ DE VEICULOS 1 1 MULTORR VEICULOS 1 49.020.27/10001-06



MODELO: RENAULT/SANDERO DYNA 1.6

Ano de Fabricação: 2015 / Ano modelo: 2016

COR: CINZA - ALCOOL/GASOLINA - 05 PORTAS

KM RODADOS: 223.552 mil km rodados

VALOR AVALIADO: R\$ 30,00000

VALOR POR EXTENSO TRIMA MIL REAIS.

Assinatura e carimbo

MEGA COMERCIO DE VEI UULOS LTDA CNPT 30.839.131/0001/28



MODELO: RENAULT/SANDERO DYNA 1.6

Ano de Fabricação: 2015 / Ano modelo: 2016

COR: CINZA - ALCOOL/GASOLINA - 05 PORTAS

KM RODADOS: 223.552 mil km rodados

VALOR AVALIADO: R\$ 30.000,000

VALOR POR EXTENSO

Assinatura e carimbo

CNPS: 51.657.934/0001-31



MODELO: RENAULT/SANDERO DYNA 1.6

Ano de Fabricação: 2015 / Ano modelo: 2016

COR: CINZA - ALCOOL/GASOLINA - 05 PORTAS

KM RODADOS: 223.552 mil km rodados

VALOR AVALIADO: R\$ 31,000,00

VALOR POR EXTENSO TRINTA E I +UM MIL REALS







Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AVALIAÇÃO DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, em março do corrente ano, adquiriu um novo veículo para o desenvolvimento das atividades legislativas, sendo este um CHEV/ONIX PLUS 10TMT LT1 PLACA: SFV2B57 ANO FABRICAÇÃO E MODELO 2023.

A necessidade da aquisição de um novo veículo se deu em razão do antigo veículo, um RENAULT/SANDERO DYNA 1.6, placa OVL 3534, já contar com aproximadamente 08 (oito) anos de uso atendendo a alta demanda do Legislativo, sendo assim, com mais de 220.000 (duzentos e vinte mil) quilômetros rodados, apresentava demasiado custo de manutenção.

Quando avaliada a despesa com a manutenção do referido veículo através do Portal da Transparência, no ano de 2022, verifica-se um gasto de R\$11.335,00 (onze mil trezentos e trinta e cinco reais) somente com manutenção, o que resulta em 29.34% do valor do veículo na Tabela Fipe.

Não obstante, importa dizer que de acordo com a avaliação de revendedores locais, o veículo tem o preço médio real de R\$30.250,00 (trinta mil duzentos e cinquenta reais), ou seja, a despesa com manutenção veicular no ano de 2022 superava 37% de seu real valor, o que cabalmente caracteriza a antieconomicidade em manter o bem.

Desta forma, considerando que o veículo não está sendo utilizado pelo Poder Legislativo Municipal desde março do corrente ano (inservível), em razão do seu alto custo de manutenção (antieconomicidade) bem como, considerando a grave situação que se encontra a segurança pública de Afonso Cláudio, é absolutamente oportuno e conveniente que este Parlamento atenda a solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Afonso Cláudio, de modo a colaborar com as políticas públicas voltadas para a segurança dos munícipes e garantir a economia dos gastos do Poder Legislativo.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

O Conselho Municipal de Segurança Pública de Afonso Cláudio – CONSEP, criado pela Lei Nº 1.956, de 05 de setembro de 2011, com sede e foro na Rua Maria Pádua Soares, S/Nº, Centro, Afonso Cláudio-ES (anexo à Delegacia de Polícia Civil de Afonso Cláudio), com CNPJ sob o nº: 18.740.968/0001-10, por meio de seu presidente, vem por meio deste, informar sobre algumas atividades desenvolvidas pelo mesmo.

O Conselho Municipal de Segurança Pública, é um órgão consultivo, com caráter propositivo e avaliador das políticas públicas realizadas no âmbito do Município de Afonso Cláudio/ES, e tem como objetivo articular parcerias institucionais, técnicas e econômico-financeiras para a melhoria da segurança das pessoas e dos patrimônios no âmbito do Município, colaborando com a Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Ambiental, para maior eficiência e eficácia de suas ações em defesa da comunidade. Podendo ainda, viabilizar, bem como cultivar atividades no desenvolvimento de projetos sociais que visem a educação da criança e do adolescente.

Dentre a algumas atividades realizadas, podemos citar:

Implantamos o videomonitoramento na sede do Município, sendo estendido aos Distritos de Afonso Cláudio/ES, e manuseado pela Polícia Militar.

Adquirimos através das penas pecuniária, 3 drones, a fim de atender a Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Ambiental.

Auxiliamos o Município de Laranja da Terra para criação do polo da Delegacia de Polícia Civil, onde o Delegado e titular de Afonso Cláudio respondem pelo Município de laranja da Terra, bem como, apoio ao executivo Municipal de Laranja da Terra, para a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Laranja da Terra.

Apoiamos a Polícia Civil, na aquisição de uma nova viatura, junto ao Governo do Estado do Espírito Santo/ES.



Trabalhamos incansavelmente no projeto da referida reforma da Delegacia, onde a mesma encontra-se em andamento e com data para a sua finalização.

Vale salientar ainda, que efetuamos diversas reuniões, juntamente com as comunidades de Afonso Cláudio, para discutirmos assuntos relacionados a segurança do Município.

E por fim, implementamos várias reuniões com os órgãos de segurança Pública e órgãos Municipais, para tratar de assuntos relacionados à Segurança Pública e etc.

(Aos cuidados de Dr. André Geraldo Demoner)

José Antunes da Cunha Filho

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública de Afonso Cláudio/ES

e-mail: consep@afonsoclaudio.es.gov.br



PARECER

PEDIDO DE DOAÇÃO DO AUTOMÓVEL SOB GUARDA DO PODER LEGISLATIVO -CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Retorna o presente procedimento para análise da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis, relacionado ao pedido de autoria do Conselho Municipal de Segurança de Afonso Cláudio, requerendo em doação àquela entidade, bem publico, um veiculo automotor, sob guarda e administração da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

Na presente ocasião, verificamos o cumprimento dos requisitos da Lei n. 8.666/93, artigo 17,II, "a", e demais normas da legislação vigente, razão pela qual, sem maiores delongas, pugna esta Procuradoria Legislativa pela possibilidade da doação do Veiculo RENAULT, DYNA, 2015/2016, PLACA OVL 3534 para o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE AFONSO CLÁUDIO - CONSEP.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio - ES, 30 (trinta) de novembro de 2023.

LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio

